



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL – DTFI/19/2023**

A Secretaria Municipal da Fazenda, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
DTFI 09/2023	REINALDO NATAL ROMUALDO	723.794.726-53	AV. PARALELA, 538 JARDIM PROFETA	CONGONHAS/MG	36.412-114
DTFI 22/2023	NADIR ALVES DE ALMEIDA	009.648.966-99	R. JOSE CAETANO, 317 LEOP BARBOSA	CONGONHAS/MG	36.415-000
DTFI 42/2023	RAFAEL FILIPE PEREIRA	062.169.346-43	R. OPALA, 122 JARDIM PROFETA	CONGONHAS/MG	36.412-148
DTFI 58/2023	LUCIANA GUIMARÃES LOURENÇO	001.680.146-61	R.LAGUNA, 100 A VENEZA 1	IPATINGA/MG	35.642-250
DTFI 59/2023	MARIA APARECIDA DE FARIA	814.449.586-15	R. HERÁCLITO JÚLIO SANTOS, 64 ALVORADA	CONGONHAS/MG	36.410-460
DTFI 77/2023	SALVADOR MARTINS DE ANDRADE	493.621.867-72	R. PORTELA, 174 B CENTRO	CONGONHAS/MG	36.410-088
DTFI 93/2023	FRANCISCO ALOISIO MARIA	456.746.046-49	R.PREFEITO MOACIR BARBOSA, 280 LUCAS T MONT	CONGONHAS/MG	36.410-350
DTFI 99/2023	RAFAEL DIAS COELHO BITENCOURT	079.071.476-03	R.PREFEITO MOACIR BARBOSA, 60 LUCAS T MONT	CONGONHAS/MG	36.410-350

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 04/10/2023, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 04 DE OUTUBRO de 2023

**Diretoria de Tributação e de Fiscalização**

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3731-1300 OU 3732-0780  
www.congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI N.º 4.197, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração direta do Município de Congonhas.

Parágrafo único. A parcela de que trata o caput será devida aos servidores ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15- C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, observados os termos de normatização editada pela União.

Art. 2º O pagamento da PCPE será devido aos servidores efetivos e aos contratos administrativos cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: Para as jornadas inferiores à disposta no caput, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

Art. 3º Para fins de recebimento dos valores, será considerado o envio da planilha nominal pelo Ministério da Saúde, através do sistema Eletrônico INVESTSUS.

Art. 4º O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§1º O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§2º A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o caput.

Art. 5º A assistência financeira complementar de que trata a PCPE paga nos termos desta lei não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAG poderão editar decreto para regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 7º Caberá ao gestor municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.



§ 1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde - FNS creditar os valores da assistência financeira complementar em conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

§ 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao gestor municipal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente, conforme valores transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte, caso sejam garantidos créditos suplementares pela União, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Congonhas, 4 de outubro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/406, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Altera os incisos I e IV do art. 1º da Portaria n.º PMC/126, de 21 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria n.º PMC/649, de 30 de dezembro de 2022, que nomeou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 7º, da Lei n.º 2.385, de 19 de novembro de 2002, alterada pelas Leis n.ºs 2.649, de 5 de outubro de 2006 e 3.849, de 31 de maio de 2019; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º 133/2023, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social,  
RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, incisos I e IV da Portaria n.º PMC/126, de 21 de janeiro de 2022, alterada pela Portaria n.º PMC/649, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil: Gilmar Felix de Araújo;

IV - Setor Operativo: Antônia Edilsa de Jesus Coelho, Jean Carlos Araújo, Alexandra Lobo Pereira Rodrigues, Vanessa Jussara de Freitas, Marcos Vinícius da Silva Souza e Wagner Cordeiro Matosinhos. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de outubro de 2023.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 028/2023

SUBSTITUI, EM TODA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AS EXPRESSÕES “IDOSO” E “IDOSOS” PELAS EXPRESSÕES “PESSOA IDOSA” E “PESSOAS IDOSAS”, RESPECTIVAMENTE.

A Câmara Municipal de Congonhas, no uso de suas atribuições previstas no art. 72, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O artigo 135 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 135 - A assistência social é direito do cidadão e será prestada pelo Município, prioritariamente, às crianças e adolescentes em situação de rua, aos desassistidos de qualquer renda ou benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, às pessoas idosas, aos desempregados e aos doentes.

Art. 2º - O artigo 172, parágrafos 1º e 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O amparo a pessoa idosa será, quando possível exercido no próprio lar.

§ 2º - Para assegurar a integração da pessoa idosa na comunidade e na família, serão criados espaços de lazer, assistência e proteção à velhice.

Art. 3º - A seção “X” fica renomeada como:

“Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Da Pessoa Idosa e do Portador de Deficiência.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de setembro de 2023.

**Igor Jonas Souza Costa**  
Presidente da Mesa Diretora

**Edonias Clementino de Almeida**  
Vice-Presidente

**Roberto Kleiton Guerra de Aguiar**  
1º Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/045/2023 – PRC 041/2023**

A Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/290/2023, no uso de suas atribuições decide pela alteração do edital consolidado 2, incluindo o item de 15.2 - CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO conforme item 23 do termo de referência. Documento na íntegra em anexo na plataforma BLL e no Site do Município. Ficam designadas a seguintes datas: TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 19/10/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 19/10/2023. Fernando Augusto Baia de Paula - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMC/118/2023**

O objeto aquisição de 3 automóveis zero km, tipo hatch, motor mínimo 1.0 a 1.3cc. para atendimento da Diretoria de Proteção Básica da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. Recebimento das propostas: a partir de 06/10/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 20/10/2023 às 08:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 20/10/2023. Local: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações pelo telefone: (031) 3732-0743 e (31) 3732 0875 ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Luís Flávio do Nascimento - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA Nº PMC/009/2023 – AVISO Nº 041/2023**

A CPJL, após adequação do instrumento convocatório, vem informar a REABERTURA do certame e a REPUBLICAÇÃO do Edital Consolidado Concorrência nº PMC/009/2023. Congonhas, 03 de outubro de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL CONSOLIDADO CONCORRÊNCIA Nº PMC/009/2023**

Objeto: Contratação de empresa para execução de alambrados em campos de futebol do município de Congonhas/MG. TIPO: menor preço por lote. Entrega dos envelopes até às 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2023. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, Congonhas-MG. Maiores informações pelos telefones: (31) 3732-0945, 3732-0912 e 3732-0741, ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA Nº PMC/022/2022 - AVISO Nº 042/2023**

A CPJL, após adequações na Planilha Orçamentária, no Projeto Básico e consequentemente no instrumento convocatório, vem informar a REABERTURA do certame e a REPUBLICAÇÃO do Edital de Concorrência (Consolidado) nº PMC/022/2022. Congonhas, 03 de outubro de 2023. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL (CONSOLIDADO) CONCORRÊNCIA Nº PMC/022/2022**

Objeto: Fornecimento e instalação do sistema de áudio e vídeo, cabeamento estruturado e CFTV do prédio da Romaria, em Congonhas-MG. TIPO: Menor Preço. Entrega dos envelopes: Dia: 09/11/2023 até as 09:00 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230 - 1º Piso, Centro, em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3732-0741 ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). (a) Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## CONTRATO Nº. PMC/322/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x BRAINBENTO LTDA, CNPJ nº. 04.528.806/0001-08. Na publicação do dia 02 de outubro de 2023, onde se lê Valor: R\$ 31.500.000,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), leia-se: Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO Nº PMC/333/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x MEDX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 08.853.760/0001-53. Objeto: Aquisição de aparelho de ultrassonografia montado e instalado para atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde/Clínica da Mulher, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e Contrato. Vigência: 6 (seis) meses. Valor: R\$ 260.000,00. Data: 29/09/2023.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO Nº. PMC / 334/2023

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x THAIS BATISTA SANTANA PINHEIRO 10544257600. Objeto: Aquisição de capacetes para atendimento á Guarda Civil Municipal conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital. Valor: R\$ 7.866,00. Data: 02/10/2023.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PMC/025/2023 – PRC 29/2023

O Prefeito de Congonhas, considerando o que preconiza o art. 50, do Decreto 10.024/2019, torna público que fica revogado o Pregão 025/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa com fornecimento e instalação do sistema de áudio e vídeo do prédio do Cine Leon, em Congonhas – MG. Congonhas, 20/09/2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PMC/271/2022

Partes: Município de Congonhas X Associação Hospitalar Bom Jesus. Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Nona, item 9.1 do Contrato nº PMC/271/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E PAGAMENTO: “9.1. O valor estimado dos serviços será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o valor unitário de cada cirurgia será de R\$ 2.298,85 (dois mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), podendo ser faturado de acordo com a produção.” Data: 03/10/2023.

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



---

Congonhas, 04 de Outubro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3280

---

Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON

---